

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

Pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, arquivada no Ministério do Trabalho e Emprego – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Curitiba/PR, em 31/08/2016, processo 46212.017894/2016-58, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UMUARAMA**, CNPJ 76.722.750/0001-39, código sindical 005.158.01814-2, com sede na Rua Desembargador Munhoz de Mello, 5400, Ed. Caravelas, sala 03, cidade de Umuarama-Pr, por sua Presidente no final assinado representando os EMPREGADOS e o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE UMUARAMA**, CNPJ 79.266.730/0001-99 e código sindical 002.152.88317-3, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 3.806, na cidade de Umuarama-PR, por seu Presidente no final assinado representando os EMPREGADORES, aditam a Convenção Coletiva de Trabalho para o Período Natalino na cidade de Altônia-Pr, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescida à Convenção Coletiva do Trabalho ora aditada a seguinte cláusula:

"cláusula 25.6" – Ficam estabelecidos os seguintes horários especiais de trabalho dos empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, na cidade de Altônia-Pr:

§1º- Horário durante o período das festas natalinas: dia 03, 10 e 17 de dezembro de 2016 sábado, expediente das 08:00 às 13:00 horas; nos dias 22 e 23 de dezembro de 2016 expediente das 09:00 às 22:00 horas; dia 24 de dezembro de 2016 das 09:00 às 15:00 horas; no dia 31 de dezembro de 2016 expediente das 08:00 às 13:00 horas; no dia 02/01/2017 das 09:00 às 18:00 horas.

§2º- A título de compensação de parte das horas trabalhadas no período natalino não haverá expediente no dia 27/02/2017 véspera de carnaval. As horas não compensadas serão remuneradas como horas extras e deverão ser remuneradas conforme cláusula 34 da CCT/2016/2017;

§3º - Os empregados que laborarem nos horários especificados no § 1º desta cláusula 25.6 farão jus a uma refeição tipo "marmitex" ou o pagamento do valor equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial da categoria, cláusula 3 letra b da CCT 2016/2017. Tal parcela terá natureza indenizatória;

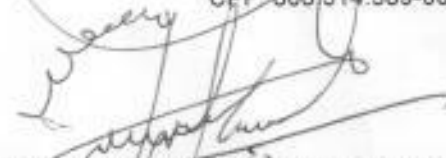
§4º Os horários estabelecidos nesta cláusula 25.6 não são aplicáveis aos supermercados, que fixarão os horários especiais, nos termos da cláusula 25.1, mediante Acordo Coletivo de Trabalho, observadas as disposições contidas no Título VI da C.L.T.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEMAIS DISPOSIÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção de Trabalho ora aditada.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em 03(três) vias, para que surta seus legais efeitos.

Umuarama, 23 de Novembro de 2016.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UMUARAMA
Miromar Ponciano de Andrade – Presidente
CPF: 606.514.589-00


SINDICATO DOS LOJISTAS NO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE UMUARAMA
José Carlos Strassi – Presidente
CPF: 604.976.709-25